



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0957/2023

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023.

Processo nº 0814012-72.2023.8.19.0002
ajuizado por [REDACTED],
neste ato representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao ao exame **BERA com sedação**; ao insumo **fraldas infantis descartáveis**; e aos medicamentos **Periciazina** (Neuleptil®) e **Valproato de Sódio 50mg/mL** (Depakene®)

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Audição (Num. 56065474 - Pág. 1), emitido em 26 de março de 2021, pelo fonoaudiólogo [REDACTED], o Autor, de 4 anos e 9 meses de idade (idade atualizada conforme data de nascimento) foi encaminhado à referida instituição para a realização de **BERA**, mas não se encontrava nas condições ideais para a realização do potencial evocado. Foi sugerida a realização do exame **com sedação**.

2. Conforme documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (Num. 56065474 - Págs. 2 e 3), emitidos em 10 de fevereiro de 2023, pela médica [REDACTED], o Requerente apresenta diagnóstico de **autismo**, em condição **não verbal**, além de **não atender aos comandos**. Realiza acompanhamento com neurologista e pneumologista pediátricos. Faz uso de: **fraldas infantis descartáveis (tamanho XXG) – 300 unidades/mês**, **Periciazina** (Neuleptil®) – **10 gotas de 12/12h** e **Valproato de Sódio 50mg/mL** (Depakene®)– **2,5ml de 12/12h**.

3. Segundo laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (Num. 56065474 - Pág. 4), emitido em 16 de fevereiro de 2023, pela médica [REDACTED], foi solicitado o exame **BERA com sedação**, diante do diagnóstico de **transtornos globais do desenvolvimento** (CID-10: F84).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. A Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5. A Portaria de Consolidação Nº 324/GM/MS, de 31 de março de 2016, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo.

6. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

7. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

8. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

9. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

11. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

12. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

13. No tocante ao Município de Maricá, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Maricá, 2021.



14. Os medicamentos Periciazina e Valproato de Sódio estão sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **autismo** é uma alteração neurobiológica global do desenvolvimento, que se inicia normalmente antes dos três anos de idade e causa déficits marcados na socialização, na linguagem e no comportamento. Pode manifestar com várias características e sintomas diferentes, sendo inserido em um espectro de doenças designado de Perturbações do Espectro Autista (PEA), que inclui ainda: a Síndrome de Asperger e a Perturbação Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação. Sua etiologia é complexa e, na maior parte dos casos, o mecanismo patológico subjacente é desconhecido. É um distúrbio heterogêneo, diagnosticado subjetivamente na base de um grande número de critérios. Muitos estudos indicam que uma grande variedade de fatores genéticos está na base da doença. Para além destes, condições ambientais, neurobiológicas, neuroanatômicas, metabólicas e imunológicas encontram-se em estudo¹.

2. A criança com autismo apresenta movimentos estereotipados, balança as mãos, corre de um lado para o outro, insiste em manter determinados objetos consigo, fixa somente numa característica do objeto, apresenta atraso no desenvolvimento da coordenação motora fina, grossa e de linguagem, **demora para adquirir o controle esfinteriano** e habilidades da vida diária, como comer com a colher, abotoar a camisa ou sentar. Também não apresenta autocuidado, como tomar banho sozinho, escovar os dentes, se proteger do fogo e atravessar a rua². O espectro autístico abrange uma ampla gama de distúrbios neurodesenvolvimentais, cujos eixos centrais abrangem três grandes áreas: dificuldades de interação social, dificuldades de comunicação verbal e **não-verbal** e padrões restritos e repetitivos de comportamento³.

DO PLEITO

1. A **audiometria do tronco encefálico** ou **Brainstem Evoked Response Audiometry (BERA)** ou **Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE)** é uma medida eletrofisiológica que avalia a integridade da via auditiva desde o nervo auditivo até o tronco encefálico. Esse exame mostra-se útil na investigação de neonatos e crianças com distúrbios neurológicos e psiquiátricos, principalmente em crianças com transtorno do espectro autista, difíceis de serem avaliadas por meio de testes audiológicos convencionais, por serem feitos de maneira objetiva, sem a participação ativa do paciente⁴.

2. **Sedação** é um ato realizado mediante a utilização de medicamentos com o objetivo de proporcionar conforto ao paciente para a realização de procedimentos médicos ou

¹ GADIA, C.A.; TUCHMAN, R.; ROTTA, N. T. Autismo e doenças invasivas de desenvolvimento. *Jornal de Pediatria*, v. 80, supl. 2, p. S83-S-94, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v80n2s0/v80n2Sa10.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

² MARTELETO, MRF & cols. Problemas de Comportamento em Crianças com Transtorno Autista. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, Jan-Mar 2011, Vol. 27 n. 1, pp. 5-12. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v27n1/a02v27n1.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

³ AMATO, C.A.H. & FERNANDES, F.D.M. O uso interativo da comunicação em crianças autistas verbais e não verbais. *Pró-Fono Revista de Atualização Científica*. 2010 out-dez;22(4). Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/pfono/a/8jZLkCWrw8KQ5FWCGKgr/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

⁴ ROMERO, Ana Carla Leite et al. Avaliação audiológica comportamental e eletrofisiológica no transtorno do espectro do autismo. *Rev. CEFAC*, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 707-714, June 2014. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462014000300707&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 mai. 2023.



odontológicos. Sob diferentes aspectos clínicos, pode ser classificada em leve, moderada e profunda⁵.

3. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno⁶.

4. **Periciazina** (Neuleptil[®]) é um antipsicótico neuroléptico indicado no tratamento de distúrbios do comportamento, revelando-se particularmente eficaz no tratamento dos distúrbios caracterizados por autismo, negativismo, desinteresse, indiferença, bradipsiquismo, apragmatismo, suscetibilidade, impulsividade, oposição, hostilidade, irritabilidade, agressividade, reações de frustração, hipermotividade, egocentrismo, instabilidade psicomotora e afetiva e desajustamentos⁷.

5. O **Valproato de Sódio** (Depakene[®]) é convertido a ácido valproico que se dissocia no íon valproato no trato gastrointestinal. Seu mecanismo de ação ainda não foi estabelecido, mas sua atividade parece estar relacionada com o aumento dos níveis do ácido gama-aminobutírico (GABA) no cérebro. Está indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante ao tratamento de pacientes com crises parciais complexas, que ocorrem tanto de forma isolada ou em associação com outros tipos de crises. Também é indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante no tratamento de quadros de ausência simples e complexa em pacientes adultos e crianças acima de 10 anos, e como terapia adjuvante em adultos e crianças acima de 10 anos com crises de múltiplos tipos, que inclui crises de ausência⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame **BERA com sedação** e o insumo **fraldas infantis descartáveis** **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica e manejo do quadro clínico que acomete o Suplicante (Num. 56065474 - Págs. 1 a 4).

2. Quanto à disponibilização, dos itens demandados, no âmbito do SUS, seguem as informações:

2.1. o exame **BERA** e o procedimento de **sedação** **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, na qual constam: **potencial evocado auditivo de curta media e longa latencia** e **sedação**, sob os respectivos códigos de procedimento: 02.11.07.026-2 e 04.17.01.006-0.

2.1.2. Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse os procedimentos de **potencial evocado auditivo de curta media e longa latencia** e **sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos,

⁵ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 1.670/03 de 14 de julho de 2003. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1670_2003.htm>. Acesso em: 15 mai. 2023.

⁶ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2023.

⁷ Bula do medicamento Periciazina (Neuleptil[®]) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=183260317>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

⁸ Bula do medicamento Valproato de sódio (Depakene[®]) por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=DEPAKENE>>. Acesso em: 15 mai 2023.



conforme mencionado no item 2.1., deste parágrafo. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...*⁹]. Assim, acredita-se que o mesmo **também seja utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos.**

2.2. o insumo **fraldas infantis descartáveis não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro.

2.2.1. Assim como informa-se que, no SUS, **não há nenhum outro insumo que possa configurar uma alternativa terapêutica para o manejo do quadro do Autor.**

3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.

4. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III** e **não localizou a sua inserção** recente para o atendimento da demanda pleiteada – exame **BERA com sedação**.

5. Ressalta-se o abordado no Ofício SMS nº 184/2023/SMS, de 03 de abril de 2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, no qual foi informado que:

5.1. o município de Maricá somente *realiza o exame BERA SEM sedação;*

5.2. *para a realização de exame e consultas, faz-se necessário que o(a) usuário(a) se encaminhe à Central de Regulação Municipal – situada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, S/N, Prédio Maricá Center, ou à unidade de saúde mais próxima de sua residência, munido(a) de pedido médico original, documentos pessoais e exames médicos.*

6. Resgata-se que a Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, **Auditiva**, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, **pactuados por Região de Saúde** em seus respectivos níveis de complexidade.

7. Elicida-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem os **Serviços Especializados de Atenção à Saúde Auditiva – Diagnóstico em Audiologia/Otologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES¹¹.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 mai. 2023.

¹¹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Atenção à Saúde Auditiva – Diagnóstico em Audiologia/Otologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 15 mai. 2023.



8. Sendo assim, para acesso ao exame **BERA com sedação**, sugere-se que a **Representante Legal do Autor se dirija à** unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, ou à Central de regulação Municipal de Maricá, **para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da referida demanda, através da via administrativa.**

9. Em relação ao medicamento **Periciazina** (Neuleptil®), informa-se que este **possui indicação em bula** para o quadro clínico do Autor, diagnóstico de **autismo**, com quadro de agitação e agressividade (Num. 56065474 - Pág. 5). Cabe destacar que não foi informado pelo médico assistente a apresentação do medicamento **Periciazina** (Neuleptil®) pleiteado.

10. Quanto ao medicamento **Valproato de Sódio 50mg/mL** (Depakene®), cumpre informar que, de acordo com a bula, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, este **não possui indicação para menores de 10 anos de idade. Neste caso, não guarda relação direta em bula** para a faixa etária do Autor, visto que este apresenta, no momento, **apenas 04 anos e 9 meses**. Observou-se ainda que **não há indicação prevista** em bula para tratamento do diagnóstico descrito para o Requerente.

11. Acerca da disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos pleiteados, elucida-se que:

- **Valproato de Sódio 50mg/mL** (equivalente a 50 mg de ácido valproico) **está padronizado** pela Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME deste município. A Unidade Básica de Saúde é a **responsável** pela dispensação destes medicamentos.
- **Periciazina** (Neuleptil®) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizado pelo SUS no âmbito do Município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro.

12. Cabe ressaltar, que existe Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) no SUS para o tratamento da condição do Autor – *comportamento agressivo no transtorno de espectro autista (TEA)*, estabelecido pela Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 7 de 12 de abril de 2022¹².

13. Segundo o PCDT, o tratamento possui como um de seus objetivos principais habilitar as pessoas com TEA a participar de modo ativo e independente nas atividades de vida diária. Para os sintomas nucleares do TEA, são preconizadas as intervenções comportamentais e educacionais; enquanto, para controle de outros sintomas, como o comportamento agressivo, as intervenções medicamentosas podem ser uma opção¹².

14. Todos os medicamentos que apresentam evidências de benefícios no TEA são direcionados ao tratamento de sintomas associados ou comorbidades. Inexiste, até o momento, tratamento medicamentoso dos sintomas nucleares do TEA (como a comunicação social ou comportamentos repetitivos). Além disso, **o medicamento deve ser considerado um complemento às intervenções não medicamentosas nas pessoas com TEA e não a única ou principal forma de cuidado**¹².

15. O PCDT-Comportamento Agressivo no TEA listou o medicamento Risperidona nas apresentações solução oral 1mg/mL e comprimido de 1mg, 2mg e 3mg. Contudo, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro disponibiliza através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e em atendimento ao PCDT-Comportamento agressivo no TEA **apenas** na apresentação comprimido 1mg e 2mg.

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 324, de 31 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 15 mai 2023.



16. A esse respeito, cabe o médico assistente avaliar, se o Autor com o quadro clínico apresentado e a idade referida perfaz os critérios de inclusão do PCDT em questão, para a **substituição** ao pleito **Periciazina** (Neuleptil®).

17. **Caso positivo de substituição**, a representante legal do Autor deverá solicitar cadastro no CEAF comparecendo à Policlínica Regional Carlos Antonio da Silva, Avenida Jansem de Mello, s/nº - São Lourenço - Niterói, de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas, portando as seguintes documentações: **Documentos Pessoais**: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência. **Documentos médicos**: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT 344/1998/ANVISA). *O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*

18. Os medicamentos aqui pleiteados **possuem registros ativos** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

19. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 43339784 Página 6, item “*DOS PEDIDOS*”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “...outros produtos, medicamentos e insumos que se façam necessários para o tratamento da doença...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade dos mesmos, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAFAEL ACCIOLY LEITE
Farmacêutico
CRF-RJ 10.399
ID.1251

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02